

PLENÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 2012

Altera o art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para estabelecer que a retirada de pauta de proposição só poderá ser feita por, no máximo, duas vezes.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

EMENDA Nº _____, DE 2012

Com a presente emenda, o art. 2º, do Projeto de Resolução nº 133, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘Art. 117’

.....

§ 5º O requerimento previsto no inciso VI, do presente artigo, somente poderá ser deferido por, no máximo, quatro sessões em plenário de órgão competente à apreciação da matéria.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma impropriedade relativa ao dispositivo pertinente à alteração pretendida.

No texto original, a autora pretende alterar artigo que trata de matéria sujeita à apreciação exclusiva do Presidente. Ocorre que o Requerimento de *“retirada de Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão de mérito”* é regulamentado pelo art. 117 c/c art. 83, II, “c”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Logo, para surtir efeito completo, a pretensão merece alteração nesse sentido. Ademais, pretendemos alterar no sentido de ampliar o prazo que consideramos exíguo. Tal fato se justifica posto que a referida via procedimental é pertinente de aplicação aos casos em que hajam dúvidas que impeçam a apreciação definitiva da matéria. Restringir essa alternativa é cercear os direitos dos integrantes do processo legislativo de participarem de um tratamento justo e sem atropelamentos.

Sendo assim, rogo o apoio à recepção e aproveitamento da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE